



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº22.06.05/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para Contratação da Instituição SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, para aplicação de Cursos Profissionalizantes em várias áreas, conforme identificados no Termo de Referência, para capacitação e qualificação profissional visando à inserção no mercado de trabalho como forma de promoção social e cidadania, contemplados nas Turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA Município de Itapipoca.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o *art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.*

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo capacitar, qualificar e gerar emprego e renda aos munícipes de Itapipoca através de cursos profissionais são qualificados por ano através de Consultorias e em mais de 800 (oitocentos) opções de Cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento e Técnicos, em segmentos como Gestão, Comércio, Saúde, Beleza, Moda, Artes, Design, Turismo, Hotelaria, Gastronomia, Conservação e Zeladoria, Informática, dentre outros buscando um público com maior situação de vulnerabilidade social no intuito de retirar essas pessoas dessa situação.

Esta dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo **art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, conforme diploma legal supracitado. *“Art.24 – É dispensável a licitação: XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético profissional e não tenha fins lucrativos. Neste sentido a súmula 250 do TCU, traz importante preceito, in verbis SÚMULA 250 — A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado.*

A Lei nº 8.666/93 em seu *art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores*, esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético profissional e não tenha fins lucrativos

RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



A Instituição SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC é uma sociedade civil, **sem fins lucrativos**, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criado em 20 de maio de 1948, sendo **qualificado pelo Governo do Estado do Ceará** como **Organização Social - OS**, através do **Decreto-Lei nº 8.621/46**, tendo como objetivo capacitar profissionais e desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes que permitam uma atuação competente no mercado de trabalho.

Com efeito, reitere-se que o SENAC trata-se de uma entidade com objeto e vasta e incontestável experiência em desenvolvimento institucional, tendo amplas condições de prover junto à Secretaria de Educação Básica diversos Cursos Profissionalizantes pelo valor global de **R\$ 120.540,00 (Cento e vinte mil, quinhentos e quarenta reais)**, conforme proposta apresentada nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 13 de Outubro de 2022.

HELOILSON BÁRBOSA OLIVEIRA
Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA